LEI N° 2412, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Súmula: Reajusta os proventos de aposentadoria dos inativos e pensionistas do Município, que percebiam valor superior ao salário mínimo em jan/09.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1° - Concede aos inativos e pensionistas do Município que percebiam valor superior ao salário mínimo em 111an109 reajuste de 5,92% em seus proventos, a partir de 01/11/09.

Parágrafo único - O percentual mencionado no caput não se aplica aos inativos e pensionistas que percebiam salário mínimo e que já tiveram seus proventos reajustados no mês de Fev/09, permanecendo os mesmos em R$ 465,00.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

3.3.90.01.00.00.00.00.1040 - Aposentadorias e Reformas

3.3.90.03.00.00.00.00.1040 - Pensões

3.3.90.09.00.00.00.00.1040 -Salário - Família

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01/11/09.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, 29 de Dezembro de 2009.

Leandro Pierin Borges da Silveira

Prefeito Municipal em Exercício